



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
		1387/12

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB

Indica ao Exmo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Moura, que seja encaminhado a este Poder Legislativo Mensagem com Projeto de Lei sobre implantação de horário corrido em caráter excepcional para os profissionais em exercício de docência na Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Exmo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Moura, que seja encaminhado a este Poder Legislativo Mensagem com Projeto de Lei que possa dispor sobre implantação de horário corrido em caráter excepcional para os profissionais de docência na Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE, que atuam junto a estudantes com necessidades educacionais especiais.

Plenário das Deliberações, em 16 de outubro de 2012.

Dep. Estadual Edson Martins  
Líder do Governo

### JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual de Educação Especial Abnael Machado de Lima – CENE, localizada na Av. Amazonas, 6492 – Bairro Tiradentes, município de Porto Velho-RO, foi criado pelo Decreto nº 4440, de 27/11/89, com Parecer de Autorização nº 0032/CEE/RO e Decreto de



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB

Denominação nº 9165, de 02/12/2000, vinculada á Secretaria de Educação – SEDUC, atende aos alunos com necessidades especiais do município de Porto Velho e adjacências.

Em que pese, ser a única escola da rede estadual exclusiva de educação especial, não existe uma legislação estadual específica que discipline a sua funcionalidade.

A Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, não contemplou as peculiaridades inerentes dos professores que atuam nesta escola de educação especial, no que se refere à jornada de trabalho.

A proposta pedagógica da escola considera que a melhor forma de desenvolver esse tipo de educação com relação à jornada de trabalho dos professores é em horário corrido, visto que ameniza os desgastes físicos e mentais dos profissionais e consequentemente melhora o desempenho do alunado, resultando em melhor aproveitamento para os alunos. Contudo, apesar da escola ter a autonomia de integrar em sua proposta pedagógica a escolarização e estar se ajustando para a oferta de atendimento educacional especializado e já trabalhar com horário corrido, desde a sua criação, vem ocorrendo diversos questionamentos face a inexistência de normatização específica que a ampare, a exemplo do Ofício nº 01/01-CENE/2003; Ofício nº 034-GAB/REN/SEDUC; Parecer Favorável do então Secretário (anexo) – SEDUC; Ofício nº 68/2011-SA/GAB/REN/SEDUC; e Ofício nº 46/2012-CENE (docs. disponíveis na Escola para consulta).

O CENE faz parte de uma política educacional emanada do MEC, em consonância com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394/96), onde a educação especial se insere na transversalidade dos diferentes níveis de formação escolar, desde a educação infantil até o ensino superior.

O alunado do CENE é composto de pessoas com necessidades especiais nas áreas de deficiências auditiva, visual, intelectual, física, múltipla, encefalopatia crônica não evolutiva e transtorno global do desenvolvimento (TGD). Atualmente, conta com de 153 (cento e cinquenta e três) alunos, matriculados nas diversas modalidades e níveis de ensino. Tais modalidades exigem aplicação de métodos e técnicas diferenciadas, que exigem ações pedagógicas individualizadas, visando o desenvolvimento do potencial desta clientela.

Observa-se que o espaço físico é insuficiente para atender ao referido alunado, de maneira que não haveria meio de disponibilizar espaço adequado para o planejamento dos professores no mesmo horário das aulas. **Daí a necessidade de se trabalhar em horário corrido em turnos distintos.** Sem mencionar que dessa forma, o alunado, em nenhum momento, ficaria sem o acompanhamento e assistência integral do professor.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB

Ainda com relação ao espaço físico, caso o professor cumpra 8 horas diárias em dois turnos, nas horas de planejamento e reforço escolar, este último seria necessariamente prestado aos estudantes de outro turno. Não seria aconselhável agrupar algumas modalidades de deficiência em um mesmo horário, visto que a **aprendizagem por imitação** é constante e significativa, assim como, a interação social, incompatível entre cegos e surdos, por exemplo, e os com deficiência intelectual com distúrbios de fala que, se colocados com os surdos, dificilmente se esforçariam por desenvolvê-la, aprendendo mais facilmente a língua de sinais (LIBRAS), o que inviabilizaria o resgate de muitas potências.

A Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais – APAE de Manaus (AM), para cada 8 alunos especiais, é disponibilizado 1 professor titular + 1 professor auxiliar.

Mais ainda, as pesquisas das Universidades Brasileiras, tais como Universidade Federal de São Carlos – UFSCar e Universidade Federal de Santa Maria – UFSM sugerem que o professor que atue em Educação Especial, receba formação continuada para cada tipo de deficiência.

A Lei Complementar nº 420/2008, em seu art. 46, que cuida da jornada de trabalho dos profissionais da Educação e Rede Pública, estatui ser de **RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ESCOLAR** a distribuição da jornada de trabalho de seus profissionais. Mais do que isso, explicita que tal jornada deve estar articulada com o **PLANO EXTRATÉGICO** e **PROPOSTA PEDAGÓGICA**.

O art. 47 da referida norma, diz que a jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual **poderá** ser constituída (...). Ora, se vê confirmado que tal prerrogativa é de exclusividade da escola, a qual em função de suas necessidades, o que se externa em seu plano estratégico e proposta pedagógica, define a jornada de trabalho de seus professores.

Como se vê trata-se de um rol apenas exemplificativo, sugerido mas não obrigatório, não é uma norma cogente, é uma norma facultativa, e sua observância depende da adaptação à realidade e necessidade da clientela da escola.

E conforme já explicitado alhures, a proposta pedagógica da escola é no sentido de que a melhor forma de desenvolver esse tipo de educação seria em horário corrido, conforme já vem ocorrendo desde a data de sua criação, conforme se segue:

1º turno: Horário corrido das 7h30 às 13h30.

2º turno: Horário corrido das 12h às 18h.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB

### O atendimento do primeiro turno compreende:

- Estudantes surdos da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o quinto ano (faixa-etária de 2 a 16 anos);
- Estudantes com deficiência múltipla (DMU) (deficiência auditiva + intelectual) em alfabetização (faixa-etária de 2 a 16 anos);
- Atendimentos individualizados para AVAS para pessoas com TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento (qualquer idade).

### O atendimento do segundo turno compreende:

- Estudantes com indícios ou laudos de deficiência intelectual do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental (acima de 14 anos);
- Estudantes com deficiência múltipla (DMU) (deficiência visual + intelectual) sala multiseriada;
- Atendimentos individualizados para AVAS para pessoas com TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento (qualquer idade).

O Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e atendimento educacional especializado, destaca o **Dever do Estado com a Educação das Pessoas público-alvo da Educação Especial**, estabelece que:

**Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.**

**§ O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola.... atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.**

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, o envio de Mensagem a Casa Legislativa Estadual dispondo sobre a inclusão



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB

na Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, de **horário corrido em turnos distintos para a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ABNAEL MACHADO DE LIMA – C E N E.**

Atendendo a presente indicação, estaria o Estado cumprindo o seu dever, ofertando apoio com vistas a facilitar a efetividade da educação especial, máxime tratando-se da única escola da rede estadual exclusiva de educação especial, eliminando assim barreiras que possam obstruir o processo de escolarização.

Assembleia do Povo  
Portas abertas para você